

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

行政長官辦公室

第272/2010號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據現行合同第十五條及三月二日第13/92/M號法令第二條第一款的規定，作出本批示。

應列偉的請求，自二零一零年九月二十六日起，免除其擔任政府駐港澳飛翼船有限公司（澳門特別行政區與深圳經濟特區福永港之間海上客運）代表之職務。

二零一零年九月十四日

行政長官 崔世安

第22/2010號行政長官公告

鑑於中華人民共和國是一九七二年十二月二日訂於日內瓦的《1972年國際集裝箱安全公約》（一般的英文縮寫為“CSC 1972”，下稱“公約”）的締約國，並已於一九八零年九月二十三日向國際海事組織秘書長交存加入書，該加入書自一九八一年九月二十三日起生效；

又鑑於公約經一九八一年四月二日、一九八三年六月十三日、一九九一年五月十七日的修正案修訂，且有關修正案是以默示形式接受，並在國際法律秩序上分別於一九八一年十二月一日、一九八四年一月一日及一九九三年一月一日生效；

再鑑於中華人民共和國於二零零五年六月十七日以照會通知國際海事組織秘書長，公約適用於澳門特別行政區；

同時，國際海事組織秘書長於二零零五年六月三十日以照會確認收到中華人民共和國就公約適用於澳門特別行政區的通知書，且經修訂的公約自二零零五年六月二十四日起對澳門特別行政區生效；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

——中華人民共和國送交保存實體關於公約適用於澳門特別行政區的通知書中、英文文本的適用部分及相應的葡文譯本；

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Despacho do Chefe do Executivo n.º 272/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo da cláusula 15.ª do contrato em vigor e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

É exonerado, a seu pedido, Lit Wai do cargo de delegado do Governo junto da «Hong Kong Macao Hydrofoil Company, Limited» (Transporte marítimo de passageiros entre a RAEM e o Terminal Marítimo de Fu Yong da Zona Económica Especial de Shenzhen), com efeitos a partir de 26 de Setembro de 2010.

14 de Setembro de 2010.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 22/2010

Considerando que a República Popular da China é Parte na Convenção Internacional sobre a Segurança dos Contentores, concluída em Genebra, em 2 de Dezembro de 1972, vulgarmente denominada em língua inglesa pelo acrónimo «CSC 1972» (Convenção), tendo efectuado o depósito do seu instrumento de adesão junto do Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional (OMI) em 23 de Setembro de 1980, o qual produziu efeitos em 23 de Setembro de 1981;

Mais considerando que a Convenção foi objecto das Emendas de 2 de Abril de 1981, de 13 de Junho de 1983 e de 17 de Maio de 1991, as quais são de aceitação tácita, tendo entrado em vigor na ordem jurídica internacional, respectivamente, em 1 de Dezembro de 1981, 1 de Janeiro de 1984 e 1 de Janeiro de 1993;

Considerando ainda que a República Popular da China, por Nota datada de 17 de Junho de 2005, notificou o Secretário-Geral da OMI que a Convenção se aplica na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando igualmente que o Secretário-Geral da OMI, por Nota datada de 30 de Junho de 2005, acusou a recepção da notificação efectuada pela República Popular da China relativa à aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau, tendo comunicado que a Convenção, tal como emendada, entrou em vigor relativamente à Região Administrativa Especial de Macau em 24 de Junho de 2005;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

— a parte útil da notificação efectuada pela República Popular da China relativa à aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau, em línguas chinesa e inglesa, tal como enviada ao depositário, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa;